



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 48.165/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0028_D/2018 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA AZEVEDO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34, representado por seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72, RG N.º 160.723 – SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA AZEVEDO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 00.564.598/0001-41, situada na Estrada da Raposa (MA 203), nº 17, Qd-01 – Araçagi – Pirâmide/Raposa, CEP 65138.000, FONE: (98) 3245-2517, neste ato representada pelo **Sr. NICANOR AZEVEDO FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Luís/MA, portador da cédula de identidade nº 048757282013-4 SSP/MA e CPF n.º 114.384.361-49, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **DISPENSÁVEL**, com base no art. 24, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 48.165/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da **EMPRESA AZEVEDO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, especializada na área de engenharia para apresentação de laudo pericial e projeto executivo para solução das patologias estruturais nas dependências do Fórum da Comarca de Morros, localizado na Rua do Passeio, s/n, Centro, Município de Morros-MA, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo Id 17, Detalhe 8434345) e Proposta de Preços fornecida pela contratada (Anexo Id 20, Detalhe 8434345), que integram o presente contrato naquilo que não conflitar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. **Da Descrição dos Serviços:** Deverão ser realizados os seguintes serviços para composição do laudo pericial:

2.1.1. Análise dos projetos existentes (arquitetônico e estrutural) e do laudo de sondagem a ser fornecido pelo Tribunal de Justiça;

2.1.2. Identificação "in loco" das patologias existentes;

2.1.3. Ensaios de esclerometria na estrutura do imóvel (17 und);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 48.165/2018

- 2.1.4. Emissão de ART;
- 2.1.5. Execução de poços de inspeção para análise da fundação (4 und);
- 2.1.6. Extração de corpos de prova ("testemunho") (2 und);
- 2.1.7. Elaboração de laudo técnico que descreva e classifique as causas dos possíveis problemas verificados na estrutura e nos demais elementos da edificação, em todos os locais em que os mesmos se apresentarem, contendo:
 - 2.1.7.1. Identificação das causas dos problemas verificados;
 - 2.1.7.2. Propostas de soluções técnicas para recuperação das patologias;
 - 2.1.7.3. Apresentação da sistemática a ser observada para a recuperação dos elementos afetados;
 - 2.1.7.4. Relatório fotográfico, com a clara identificação e localização de cada tipo de patologia;
 - 2.1.7.5. Mapa esquemático com a localização das patologias;
- 2.1.8. Projeto técnico de recuperação estrutural;
- 2.1.9. Quantitativos dos serviços a serem executados para total recuperação do imóvel, restabelecendo as condições de segurança;
- 2.1.10. Memorial descritivo;
- 2.1.11. Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

3.1. O imóvel do Fórum da Comarca de Morros, fica localizado na Rua do Passeio, s/n – Centro, município de Morros-MA, possuindo uma arquitetura moderna composta por 01 (uma) varas, 1 (um) salão do júri e demais dependências administrativas distribuídas em 696,98 m² e 01 (um) pavimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

- 4.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 4.2. Na elaboração do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelecem os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação:
 - a) normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
 - b) normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
 - c) outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;
 - d) normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
 - e) instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/ CONFEA.
 - f) - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 48.165/2018

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

- 6.1. O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria de engenharia, Obras e Serviços deste TJMA.
- 6.2. O prazo máximo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias consecutivos, após assinatura da Ordem de Serviço,
- 6.3. Após assinatura do Contrato, a Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços deverá expedir **IMEDIATAMENTE**, a ordem de serviço ao contratado.
- 6.4. Deverão ser fornecidos todos os projetos arquitetônicos, estruturais, etc, necessários a inteira execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 22.167,60 (vinte e dois mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos), o qual será pago em **02 (duas) parcelas**.
- 5.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta-corrente da **CONTRATADA**, Agência 1140, conta-corrente 27.500-7, Banco Itaú, em **02 (duas) parcelas**, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, sendo a primeira após a emissão da Ordem de Serviço (50% do valor global do contrato), e a segunda após a entrega completa do objeto pretendido, que estará condicionado ao exame e à aprovação da fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através da Coordenadoria de Engenharia, Obras e Serviços.
- 6.1.1. Obrigatoriamente deverão constar na Nota Fiscal o banco, agência e número da conta da **CONTRATADA**.
- 6.1.2. Não será admitida antecipação de pagamento a que se refere à alínea "d" do inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo de conveniência e oportunidade da Administração devidamente justificada com hipótese prevista em lei.
- 6.1.3. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços, sob pena de rescisão contratual.
- 6.2. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;
- 6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 48.165/2018

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste Contrato e no Termo de Referência, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO/ FERJ.
FUNÇÃO	02 – JUDICIARIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE:	1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO
NATUREZA DA DESPESA	339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 2018NE01185_FERJ, emitida em 14/11/2018 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

7.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO/ FERJ, CNPJ Nº 04.408.070/0001-34.

7.4. A **NOTA DE EMPENHO** poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1. Comprovar possuir em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior com atribuição legal para elaboração de projeto ou execução de obra de estrutura em concreto armado;

8.2. Apresentar, no prazo estabelecido em contrato, o laudo e demais peças técnicas, conforme descrição do objetivo desse termo;

8.3. Realizar, no prazo a ser estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, ajustes, alterações e/ou complementações que esta última julgar necessário;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 48.165/2018

8.4. Registrar, junto ao CREA/MA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos trabalhos de laudo pericial, bem como projeto de recuperação estrutural e especificações técnicas.

8.5. Prestar todas as informações complementares solicitadas pela fiscalização, mesmo após a entrega do objeto e/ou durante a execução das possíveis recuperações estruturais;

8.6. Manter total sigilo sob os trabalhos prestados, fornecendo as peças técnicas e demais informações apenas à CONTRATANTE;

8.7. Realizar 02 (duas) vistorias técnicas, no decorrer da execução do projeto de recuperação, quando solicitado pela fiscalização.

8.8. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer todas as peças técnicas que dispuser para A CONTRATADA, tais como: projeto arquitetônico, estrutural, planta de locação dos furos de sondagem, entre outros;

9.2. Realizar, através da Diretoria de Engenharia, medição dos serviços executados, após análise e aprovação dos serviços prestados;

9.3. Notificar a **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento total ou parcial, ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.4. Realizar o acompanhamento dos prazos contidos nesse Termo de Referência, no que diz respeito a conclusão dos trabalhos.

9.5. Receber e analisar os trabalhos apresentados, no prazo de até 8 (oito) dias úteis;

CLÁUSULA DEZ – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

10.2. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade dos servidores **Augusto Benedito Otoni**, matrícula 152.512 como titular e **Tito Lívio Rapôso Lobão**, matrícula 102.640 como substituto, ambos lotados na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, (direngengaria@tjma.jus.br, Fone: 98 3261-6270), os quais serão nomeados através de Portaria específica.

CLÁUSULA ONZE – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

11.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto, a Administração, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 48.165/2018

II. Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.3. A sanção de advertência de que trata o 11.2, Inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III. O valor das multas referidas no subitem 11.1, e no inciso II, do subitem 11.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

IV. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**;

V. A penalidade estabelecida no inciso IV, do subitem 11.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Compete a ambas as partes realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos da Lei nº 8.666/93;

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I A XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações;

14.2. A análise e aceitação dos serviços serão exercidas no interesse exclusivo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 48.165/2018

CLÁUSULA QUINZE – DAS VEDAÇÕES

15.1. Conforme Artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ, “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão”.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

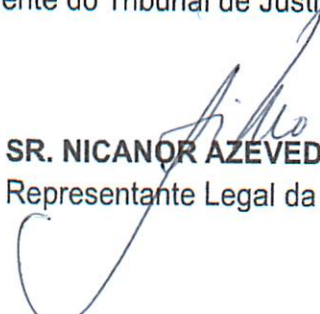
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

São Luís (MA), 29 de novembro de 2018.

P/ CONTRATANTE:


DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ CONTRATADA:

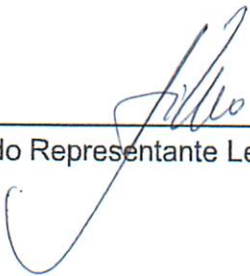

SR. NICANOR AZEVEDO FILHO
Representante Legal da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 48.165/2018

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica Azevedo Eng. e Construções LTDA, CPF/CNPJ n.º 00.564.592/0001-41, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.



Assinatura do Representante Legal ou Procurador



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 7282018
(relativo ao Processo 481652018)
Código de validação: 8E2D5C349B

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0028 D/2018, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA AZEVEDO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48.165/2018; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AZEVEDO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA APRESENTAÇÃO DE LAUDO PERICIAL E PROJETO EXECUTIVO PARA SOLUÇÃO DAS PATOLOGIAS ESTRUTURAIS NAS DEPENDÊNCIAS DO FORUM DA COMARCA DE MORROS, LOCALIZADO NA RUA DO PASSEIO, S/N, CENTRO, MUNICÍPIO DE MORROS-MA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO ID 17, DETALHE 8434345) E PROPOSTA DE PREÇOS FORNECIDA PELA CONTRATADA (ANEXO ID 20, DETALHE 8434345), QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO NAQUILO QUE NÃO CONFLITAR. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA AZEVEDO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; DA VIGÊNCIA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO. O PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 60 (SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PELA PELA DIRETORIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS DESTE TJMA. O PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 05 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, APÓS ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO, APÓS ASSINATURA DO CONTRATO, A DIRETORIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS DEVERÁ EXPEDIR IMEDIATAMENTE, A ORDEM DE SERVIÇO AO CONTRATADO DEVERÃO SER FORNECIDOS TODOS OS PROJETOS ARQUITETÔNICOS, ESTRUTURAIS, ETC, NECESSÁRIOS A INTEIRA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS. DO VALOR; O PRESENTE CONTRATO TEM O VALOR GLOBAL DE R\$22.167,60 (VINTE E DOIS MIL, CENTO E SESENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS), O QUAL SERÁ PAGO EM 02 (DUAS) PARCELAS. INCLUIDOS NO PREÇO ESTÃO TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS SOCIAIS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. ASSINATURA DO CONTRATO: /11/2018. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: SR. NICANOR AZEVEDO FILHO - REPRESENTANTE LEGAL.

SANILLE PINHO FIGUEIRÊDO DE MENDONÇA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 172940

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/11/2018 10:31 (SANILLE PINHO FIGUEIRÊDO DE MENDONÇA)

Informações de Publicação

217/2018	30/11/2018 às 00:00	03/12/2018
----------	---------------------	------------